

DECRETO Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia membros, presidente e vice-presidente, eleitos do conselho municipal de alimentação escolar de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo as legislações das instituições dos entes federados e ata da eleição e posse dos respectivos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL).

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia os membros que compõem o conselho municipal de alimentação do município de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL) para um mandato de quatro anos, conforme o disposto nas leis municipal nº 43/1997; nº112/2000, alterado pela Lei nº 272/2009, na forma da composição seguinte:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal.

- a) Luzianne de Jesus Soares Tibo – Titular;
- b) Maurício Malheiros Oliveira – Suplente;

II. Representantes de Professores da Educação Básica.

- a) Silvana Ferreira da Silva – Titular;
- b) Marlos José de Castro Tércio – Suplente;
- c) Geiza Carla da Costa Teixeira Monção – Titular;
- d) Gilméria da Silva Cerqueira Magalhães – Suplente;

III. Representantes dos Pais de Alunos.

- a) Maria Elza dos Santos Ferreira Dias - Titular;
- b) Arlete Alves de Carvalho Lima – Suplente;
- c) Graciele Costa Pinto – Titular;
- d) Leiliane da Silva Matos – Suplente.

IV. Representantes da Sociedade Civil.

- a)** Leandro Lima Rego – Titular;
- b)** Luciano Alves do Nascimento – Suplente;
- c)** Telma Baleeiro Carvalho – Titular;
- d)** Cristiano de Jesus Maia Júnior – Suplente.

Art. 2º. Nomeia Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

- I.** Geiza Carla da Costa Teixeira Monção - Presidente.
- II.** Maria Elza dos Santos Ferreira Dias - Vice-Presidente.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros, presidente e vice-presidente será de 4 (quatro) anos para o qual poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 272 de 16 de dezembro de 2009.

I. O exercício do mandato dos conselheiros do conselho municipal de alimentação escolar de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL), é considerado trabalho de relevante interesse social e não remunerado;

II. A presidência e vice-presidência do CMAE-SL, não poderá ser exercido por representantes do poder executivo municipal, conforme previsto nas legislações vigentes.

III. Caberá ao membro suplente substituir o Titular em suas ausências e impedimentos ou completar o mandato se necessário.

IV. As prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE serão operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que reúne as informações de receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas;

V. O Conselho de Alimentação Escolar, nos casos exigidos constantes das normas respectivas, emitirão seus pareceres, no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON, ao fim do prazo de

comprovação da execução nas prestações de contas, nos termos da legislação pertinente (Artigo 9º, da resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, que instituiu o BB gestão ágil).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,
31 de março de 2025.**

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal Gestão 2025/2028

